

Ofício Circular nº 006 /2007/SAG-ANA
Doc.25900/07

Brasília, 30 de novembro de 2007.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

Usuário de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e do Paraíba do Sul.

Assunto: Cobrança pelos Usos de Recursos Hídricos nas Bacias PCJ e no Paraíba do Sul no exercício 2008.

Prezado (a) Senhor (a),

1. Em continuidade ao processo de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e do Paraíba do Sul, informamos que para o cálculo do valor anual de Cobrança devido no exercício 2008, serão consideradas as informações de uso de água contidas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH em 31 de janeiro de 2008. Desta forma, eventuais retificações nos dados contidos no CNARH deverão ser efetuadas até esta data. Adicionalmente, destacamos que caso o usuário não se manifeste serão adotados para a Cobrança 2008 os valores já cadastrados e contidos no CNARH em 31 de janeiro de 2008.
2. O usuário que desejar efetuar a retificação nos dados cadastrados no CNARH deverá acessar o site <http://cnarh.ana.gov.br>, informando o Código de Usuário e Senha que foram enviados pelo Ofício Circular nº 05/2005/SOC-ANA (usuários das Bacias PCJ) ou pelo Ofício Circular nº 03/2006/SOF-ANA (usuários da Bacia do Paraíba do Sul). Qualquer dúvida relativa ao acesso do referido Cadastro poderá ser esclarecida junto à Superintendência de Outorga e Fiscalização da ANA.
3. De acordo com a Resolução ANA nº 425, de 4 agosto de 2004, que estabelece critérios para medição de volume de água captada em corpos de água de domínio da União, os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos d' água para uso industrial, irrigação ou saneamento, e que a vazão máxima instantânea de cada ponto de captação, constante da outorga, seja superior a: Indústria - 36 m³/h ou 10 l/s; Irrigação - 360 m³/h ou 100 l/s; Saneamento - 72 m³/h ou 20 l/s, devem preencher a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, com os volumes de água efetivamente captados e medidos a cada mês durante o ano.

4. O preenchimento da DAURH é obrigatória para os usuários que fazem captação nos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá nas Bacias PCJ, e nos rios Paraíba do Sul, Muriaé, Paraíba do Sul, Paraibuna, Pomba, Preto, na Bacia do Paraíba do Sul.
5. Diante deste dispositivo legal, o usuário que possuir equipamento de medição de vazão deverá informar a previsão de vazões a serem medidas no exercício 2008 e as vazões efetivamente medidas no exercício 2007, visando considerá-las no cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos no exercício 2008.
6. Destaca-se que caso tenha sido informado uma previsão de vazão a ser medida em 2007, é OBRIGATÓRIO o preenchimento da DAURH com os dados de uso efetivamente medidos pelo usuário, sob pena de ter sua Cobrança 2007 recalculada com base apenas na vazão outorgada, desconsiderando a previsão de vazão medida em 2007 (equação contida na alínea c, § 2º, art. 2º, Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025, de 21/10/2005, para as Bacias PCJ, e no art. 2º da Deliberação CEIVAP nº 065, de 28/09/2006 para a Bacia do Paraíba do Sul), bem como a inclusão da diferença cobrada a menor em 2007 como Ajuste de Uso na Cobrança 2008.
7. Adicionalmente, informa-se que a DAURH estará disponível, a partir de 1º de janeiro de 2008, na página de acesso de sua Declaração para edição das informações de vazão prevista 2008 e medida 2007, bem como o Simulador de Cobrança com os valores anuais a serem pagos no exercício de 2008, já considerando a progressividade de 100% para as Bacias PCJ e 94% para a Bacia do rio Paraíba do Sul, na página <http://cnarh.ana.gov.br>.
8. Lembramos que caso o usuário declare informações incorretas ou incoerentes no cadastramento junto ao CNARH, estará sujeito à Cobrança retroativa à data deste cadastramento, além das penalidades previstas na legislação.
9. Ressaltamos que as retificações efetuadas pelos usuários aos dados contidos do CNARH após 31 de janeiro de 2008, serão consideradas para o cálculo do valor anual de Cobrança apenas no exercício 2009.
10. O valor anual de Cobrança devido no exercício 2008 será cobrado em até 12 (doze) parcelas mensais, esclarecendo-se que:
 - a) Nos meses de janeiro a março, será cobrado o equivalente a 3/12 (três duodécimos) do valor anual de Cobrança apurado no exercício 2007, dividido em até 3 (três) parcelas mensais;
 - b) De abril a dezembro, será cobrado o valor anual de Cobrança apurado no exercício 2008, dividido em até 9 (nove) parcelas mensais, ajustados por:
 - Ajustes de Uso - Diferença entre as vazões previstas e efetivamente medidas em 2007 ou valores pagos a maior ou a menor em 2007;

- Pagamentos efetuados por mecanismos diferenciados em 2007;
- Abatimento dos valores cobrados nos meses de janeiro a março de 2008.

11. Para maiores informações está disponível o Serviço Gratuito de Atendimento ao Usuário pelo telefone **0800 644 2255**, das 8h às 14h, nos dias úteis, e também pelos seguintes telefones:

Assunto:	Cadastro	Cálculo do Valor da Cobrança	Emissão de Boletos e Arrecadação
UORG	SOF/GEREG	SAG/GECOB	SAF/GEFFI
Telefone	(61) 2109-5149	(61) 2109-5363	(61) 2109-5123
Contato	Maurício Pontes	Gláucia Oliveira	José Luis de Sousa

12. Destacamos que maiores informações relativas à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos poderão ser consultadas também na página eletrônica <http://www.ana.gov.br/GestaoRecHidricos/CobrancaUso>.

Atenciosamente,

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos